



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais

Ata da 58ª (quinquagésima oitava) reunião ordinária da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, da 4ª (quarta) sessão Legislativa correspondente a 15ª (décima quinta) legislatura do ano de 2021-2024. No dia 14 de agosto de 2024, às 10:00horas, reuniu-se no Plenário Vereador Antônio Ribeiro Mendes, localizado na sede do Poder Legislativo Municipal, sob a presidência do vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira, secretariado pelo vereador Mauro Henrique Oliveira Mendes que por chamada nominal constatou a presença de todos os vereadores. O Sr. Presidente declarou aberta a reunião e em seguida solicitou ao vereador Samuel para realizar a oração do dia. Continuando, o Sr. Presidente solicita ao Secretário para realizar a Leitura da Ata do dia 26 de junho de 2024 que após lida foi discutida e aprovada por todos os vereadores presentes. **Primeira parte de grande expediente**, leitura e distribuição de matérias, não há. **Segunda parte do grande expediente**, o vereador Samuel José Antônio Ferreira, interrompe o Sr. Presidente informando que, de acordo com a reunião de Comissão, gostaria de apresentar seu parecer separado e também gostaria de solicitar ao Sr. Presidente a ata dessa reunião que teve, pois por se tratar do Projeto de Lei Nº19 de 21 de junho de 2024 que foi devolvido e entrando em discussão gostaria de ler seu parecer e como será favorável gostaria de iniciar a leitura. O Sr. Presidente solicita 05 (cinco) minuto de intervalo. Retornando, o Sr. Presidente informa ao vereador Samuel que na hora do assunto de interesse público o mesmo poderá ler o referido parecer, lembrando que o Projeto de Lei Nº19 de 21 de junho de 2024 não está mais tramitando aqui nessa Casa, pois o mesmo já foi devolvido. Continuando, o Sr. Presidente informa que será distribuído, inclusive para as Comissões o **Projeto de Lei Nº22 de 08 de agosto de 2024**, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara-MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº4.926 de 25 julho de 2024, referente ao mês de julho, e dá outras providências". **Distribuição do Requerimento Nº04 de 18 de agosto de 2024** de autoria dos vereadores Mauro Henrique, Luiz Carlos, Raimundo e Ronaldo. A vereadora Aparecida Rosely solicita fazer um requerimento ao Sr. Presidente, informando que tomou conhecimento na administração municipal que foi devolvido o **Projeto de Lei Nº19 de 21 de junho de 2024**, que "altera o inciso I do art. 5º da Lei Nº974 de 13 de dezembro de 2023 que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ewbank da Câmara para o exercício financeiro de 2024" e o Ofício foi encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vereador Mauro Henrique. Relata que no Ofício consta que pela maioria dos membros dessa Comissão decidiu pela devolução do Projeto de Lei considerando que pela sua natureza e conteúdo ele deve ser tratado como um Projeto de Lei complementar e não como um Projeto de Lei ordinária conforme prevê a legislação vigente. Esse Ofício de Nº038/2024 (07/08/2024) foi encaminhado ao Prefeito, relata que gostaria de fazer um requerimento da seguinte forma: de acordo com o nosso Regimento Interno, o qual o Sr. Presidente deve prezar pelo seu cumprimento, trata-se o seguinte:



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais

compete aos Presidentes das Comissões permanentes, no caso o vereador Mauro Henrique, artigo 76 – Parágrafo único: dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer. O que aconteceu na reunião de comissão, o qual se reuniu o relator vereador Samuel, vereador Mauro Henrique (Presidente) e o vereador Raimundo (membro) e que foi de seu conhecimento que nessa reunião o Presidente informou que o assessor jurídico encaminhou um áudio que fala que o Projeto não é Lei ordinária que seria uma lei complementar. Porém, após ler esse parágrafo único do Regimento interno, quando se trata de um ato do presidente e um único membro não esteja de acordo, que foi o caso pois o vereador Samuel não estava em acordo em devolver o Projeto, consta no Regimento que esse ato tem que ser levado para o Plenário para decidir se devolve ou não, acreditando que o Sr. Presidente não tinha o conhecimento que o Projeto foi devolvido, pois só comunicou agora. Diante desse fato, gostaria que o Assessor Jurídico dessa Casa viesse aqui no Plenário para explicar sobre o áudio que encaminhou para o vereador Samuel e para Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final porque isso é um Projeto de Lei Complementar, que ele entende que é, se a própria lei orçamentária não é Projeto de lei complementar e porque um Projeto que altere ela tem que ser um Projeto de Lei complementar, ou seja baseado em que foi passado essa informação e logo após o Sr. Presidente possa estar tomando uma decisão sobre esse fato, pois gostaria que o Sr. Presidente cassasse o ato (Ofício que foi encaminhado para o Executivo) do Presidente da Comissão de devolver esse Projeto sendo que Projeto tinha que passar pelo plenário. Portanto, gostaria que fosse cassado o ato pois dessa forma ficou uma “bagunça” e até o momento o Sr. Presidente estava conduzindo corretamente e de repente o Sr. Presidente tumultuou tudo. O Sr. Presidente gostaria de corrigir a vereadora Aparecida Rosely pois não tem nada de bagunça até o dia de hoje e no seu entendimento o vereador Mauro Henrique agiu de forma correta e o que a vereadora falou estiver correta, tudo será corrigido. A vereadora Aparecida Rosely faz uma pequena explicação quando usou o termo “bagunça” pois até juízes usam esse termo “balburdia processual”, portando não seria no sentido que o Sr. Presidente entendeu. A vereadora Elizete solicita uma à parte na fala da vereadora Aparecida Rosely que à concede. Iniciando, a vereadora Elizete dá boas-vindas aos visitantes e inicia fazendo um complemento na fala da vereadora Aparecida Rosely que infelizmente o vereador Samuel foi impedido de ler o parecer no momento certo e na hora certa da reunião, pois de acordo com a Lei Orgânica no Artigo 60 fala quais são os Projetos de Lei que tem que ser Projetos de Lei Complementar e no Artigo 62 do Regimento Interno fala de o direito do relator ler o parecer e ser votado no Plenário. Sobre a questão do Projeto de Lei ter sido devolvido pelo presidente da Comissão, entende que passou por cima do Presidente dessa Casa, pois quando um Projeto de lei é devolvido é com a assinatura do Presidente da Câmara e dessa vez não foi feito e toda vez que tem reunião de Comissão na próxima reunião ou até mesmo no mesmo dia é lido o parecer e dessa vez foi tirado o direito de ler o parecer inclusive ser colocado em votação. Afirma ter sido errado a



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais

devolução, conforme a vereadora Aparecida Rosely disse como vai mandar um Projeto de Lei como Lei Complementar se é um Projeto de lei Ordinária, conforme está na Lei Orgânica, artigo 62, inclusive gostaria que fosse lido pelo Secretário para ter um melhor entendimento e o motivo pelo qual o projeto foi devolvido com a leitura do Ofício aqui nessa Casa. Justificando que só tiveram conhecimento dessa devolução do referido Projeto através do Executivo, pois essa Casa tem que fornecer essas informações e agora gostaria que fosse lido aqui o Ofício da devolução e os artigos. No Artigo 62 do Regimento Interno e Artigo 60 da Lei Orgânica para que todos tenham o conhecimento do que tem que ser feito aqui nessa Casa tudo em acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica que é para ser cumprida. O Sr. Presidente solicita o intervalo de 05 (cinco) minutos. Retornando do intervalo, em resposta aos questionamentos, com a palavra o vereador Mauro Henrique (presidente da Comissão) que inicia sua fala comentando sobre o Artigo 76 do Regimento Interno - inciso III – “receber as matérias destinadas à Comissão e encaminhá-las ao Relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente”, alegando que durante a reunião não encaminhou nada ao relator, apenas deliberou que o Projeto seria devolvido por conta de um erro e foi discutido na Comissão que seria devolvido ou não sendo 02 votos favoráveis e 01 voto contra. Continuando, sobre a questão de vir para Plenário para ter essa deliberação sendo que um dos membros foi contra, justifica que no artigo 76 - Parágrafo único: Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer, porém não estava tratando de parecer. Caso o vereador que se achou lesado com o direito de recorrer tinha 03 (três) dias e não o fez, portanto fica prevalecendo sua decisão. A vereadora Aparecida Rosely solicita mais uma vez a presença do Assessor Jurídico para informar o porquê que é lei complementar uma vez que foi ele que orientou o presidente da Comissão. O Sr. Presidente informa que o mesmo já irá se pronunciar, porém como o nome do Presidente da Comissão foi citado, achou justo o mesmo manifestar. **Com a palavra o Assessor Jurídico dessa Casa**, o Sr. Carlos Eduardo, que inicia sua fala informando que após ter sido consultado pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vereador Mauro Henrique sobre a Lei Complementar e Lei Ordinária, entende-se que a lei é considerada ordinária ou complementar de acordo com o coro de sua aprovação e de acordo com os turnos de sua votação. A Lei Orçamentária ela por se tratar que necessita de um coro de 05 (cinco) votos da maioria absoluta da Câmara e com coro de 02 (duas) turnos de votações é o que delimita que é uma Lei complementar, porque uma Lei ordinária pode ser aprovada com o coro na maioria simples, portanto orientou que essa Lei deveria ser modificada por uma Lei complementar em razão do coro e da matéria obtida que no caso orçamentária e do coro de votação que são dois. A vereadora Aparecida Rosely argumenta que de acordo com o Artigo 60 da lei Orgânica: §2º São matérias de Leis complementares, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, ou seja, a nossa Lei Orgânica estabelece o que são e quais são as leis complementares, conforme consta nessa artigo e parágrafo acima citado. Portanto, questiona porque e de onde saiu essa informação, porque tem



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais

coro especial, precisa de 06 (seis) votos, ou seja, isso não existe no mundo jurídico e o Sr. Carlos Eduardo sabe muito bem que o juiz irá mandar voltar com isso imediatamente. A vereadora Elizete comenta que iria citar exatamente o Artigo 62 da lei orgânica e que inclusive solicitou ao secretário para fazer o favor de trazer o Ofício de devolução para que possa ter um conhecimento melhor. Relata que por coincidência, está com o livro de Atas das reuniões de comissões onde já tivemos Projetos de crédito suplementar e ninguém falou que teria que ser Projeto de lei complementar, inclusive foram aprovados e conforme está escrito na Lei Orgânica não consta que esse projeto que está em pauta e simplesmente tirá-lo do nada, ou seja, qual a diferença desse projeto pelos os outros. O Sr. Presidente informa que a vereadora Elizete deve ter a memória curta, pois foi questionado por ela que nós fazíamos errado, portanto agora estamos fazendo da maneira correta. A vereadora Elizete fala com o Sr. Presidente que o mesmo não pode discutir com ela enquanto ocupa a cadeira de Presidente. O Sr. Presidente solicita que o vice-presidente ocupe a cadeira de Presidente para que ele possa está respondendo a vereadora e logo em seguida volta a ocupar a cadeira de Presidente dessa Casa. A vereadora Aparecida Rosely fala que gostaria de ouvir do Assessor Jurídico, Sr. Carlos Eduardo se após esses argumentos continua insistindo que tem que ser um Projeto de Lei complementar, sendo que a própria lei, digamos a "lei mãe" (lei orçamentária) ela é ordinária e o Sr. acha que uma emenda no projeto de lei ordinária tem que ser no Projeto de lei complementar? O Sr. Carlos Eduardo argumenta que o Assessor Jurídico está aqui para ser consultado e a vereadora Elizete falou que outros Projetos não foram dessa forma, relatando que pode ser que a assessoria jurídica não tenha sido consultada porquê de acordo com o Regimento Interno que fica a critério do Presidente da Câmara, membros das comissões e demais vereadores consultarem a assessor jurídico quando acharem necessário. Existe um princípio do Direito que: "quem pode mais pode menos", ou seja, em seu entendimento se uma lei precisa de um coro de votação maior e uma maioria absoluta para ser aprovado e como o coro de votação são 02 etapas, ou seja, procedimento mais difícil para sua aprovação do que uma lei ordinária, em seu entendimento, para que se modifique essa lei seria uma lei complementar também, mas posicionamentos jurídicos existem, jurisprudências existem e a justiça poderá julgar se o posicionamento está errado ou não e no caso o seu posicionamento como assessor jurídico dessa Casa foi acatada pelo Sr. Presidente da Comissão for submetida ao judiciário e se for cassado esse posicionamento faz parte. A vereadora Elizete comenta que acredita que o Assessor jurídico tenha sido consultado em outras situações, uma vez que, é o mesmo que faz os pareceres jurídicos para as Comissões. Agora, o que é de seu conhecimento é que a Lei Orgânica do Município tem que ser seguida, fato que não está acontecendo. A vereadora Aparecida Rosely comenta sobre o artigo 60 da lei Orgânica e que o Assessor Jurídico entende que o Projeto de lei ordinária, a emenda tem que ser complementar usando o termo "quem pode mais pode menos", não seria até o contrário? Se fosse estabelecido na nossa lei orgânica que teria que ser uma lei complementar aí sim, "quem pode mais pode menos" e o Sr. Carlos Eduardo estava dizendo o contrário da realidade que está



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais

acontecendo aqui. Outro fato seria que, quem assinou o Ofício devolvendo o Projeto de Lei Nº22 foi o Presidente da Câmara, Projeto esse que entrou nessa Casa dia 15 de maio de 2024 e está arrastando o pedido do Prefeito desde essa data e o que aconteceu foi que a Comissão reuniu e quem devolveu o Projeto foi o Presidente da Câmara informando que o Projeto não veio completo e em seguida o Prefeito encaminhou outro Projeto para essa Casa aí vem a Comissão dá um ato e em seguida devolve o Projeto, ou seja, entende-se que está agindo dessa forma para ganhar tempo, "empurrando com a barriga" pois a eleição está aí e a intenção é "espremer" o Prefeito até que ele não aguente mais, pois essa Casa não sabe perder e hoje a mesa diretora não é mais a maioria dos vereadores e se colocar em votação o Projeto será aprovado e agindo dessa forma estão tentando ganhar tempo e até bater na porta do judiciário e o juiz despachar, mandar voltar o ato já ganharam mais tempo. E, sobre a reunião que seria realizada no dia 07 de agosto, concordou sobre o motivo pelo qual foi decretado o luto oficial na referida data, porém faz questão que essa reunião seja remarcada o mais breve possível, pois é mais uma forma de tirar esse tempo que estão tentando ganhar. Informa que irá acionar a justiça solicitando que aplique uma pena de que estão agindo de má fé (multa), pois todos estão aqui, junto com o assessor jurídico insistindo que tem que ser uma lei complementar e gostaria que a população fique sabendo e todos que estiverem presentes e tiverem o interesse que o Município continue caminhando, fiquem cientes que esse Projeto está caminhando desde o dia 15 de maio e essa Casa enrolando e isso trata-se de abuso de autoridade e o Sr. Presidente conivente com essa situação. A vereadora Elizete insiste que seja realizada a leitura do parecer pelo relator Samuel conforme consta no Regimento Interno e que é de seu entendimento que pela devolução do Projeto foi feito um parecer verbal e agora o vereador Samuel (relator da Comissão) está apresentando um parecer por escrito sendo de direito dele. O vereador Mauro Henrique informa que nada foi encaminhado para que seja relatado, informando que a vereadora está errada. A vereadora Elizete informa que a partir do momento que teve a reunião de comissão, o projeto foi devolvido tem um parecer verbal. O vereador Mauro Henrique discorda. A vereadora Elizete informa que o relator Samuel tem o direito e dever de apresentar o parecer conforme o regimento Interno. Iniciou-se uma discussão. A vereadora Aparecida Rosely menciona que quando o Projeto foi devolvido no dia 15 de maio e que o Sr. Presidente assinou o Ofício quem analisou o Projeto para que o mesmo fosse devolvido? O Sr. Presidente informa que a vereadora tem todos o direito de tirar suas dúvidas, sugerindo que faça um Requerimento com todos esses questionamentos e encaminhar para o nosso Assessor Jurídico que o mesmo será respondido. A vereadora Aparecida Rosely questiona que antes que um Projeto seja distribuído em Plenário, o mesmo é analisado pela secretária, inclusive se está atendendo as normas para que seja distribuído para os vereadores dessa Casa como o primeiro Projeto ao ser recebido pela secretária foi devolvido pois não veio acompanhado com a Lei, porque também nessa ocasião não foi devolvido alegando que teria que ser um projeto de lei complementar? Quem faz essa análise deixando exceder prazo, inclusive essa Casa em entrar em recesso? Por que somente agora foi



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais

feito esses questionamentos? Mais uma vez o Sr. Presidente responde que essa Casa está à disposição para esclarecimentos e que a vereadora envie um requerimento com suas dúvidas, que será respondido. A vereadora Aparecida Rosely agradece mas informa que não irá enviar o requerimento pois irão deixar esgotar todo o prazo para responder e tudo será encaminhado ao Judiciário que será mais rápido e apenas fez esses questionamentos de forma verbal. O vereador Mauro Henrique informa que o relator tinha o prazo de 03 (três) dias para recorrer dessa decisão. A vereadora Elizete informa que há uma diferença entre Ofícios e Requerimentos e tem tudo isso escrito no Regimento Interno e porque tem que fazer por escrito, uma vez que, o Assessor Jurídico está presente juntamente com todos os vereadores? Para que e porque estender mais essa situação? Há pedidos que podem ser perguntados e respondidos de forma verbal e o que está sendo pedido é para respeitar a Lei Orgânica que é clara, uma vez que essa devolução está errada pelo motivo relatado. Informa que solicitou para ler o Ofício, pois, consta que a devolução é por conta da Lei complementar sendo que acabaram de ser lido aqui o artigo da Lei Orgânica que não cabe como Lei complementar esse Projeto portanto gostaria que esclarecesse melhor. O Mauro Henrique pergunta se por acaso a vereadora não leu o Ofício? Em seguida iniciou uma discussão e o Sr. Presidente declarou a Reunião Ordinária. Eu, Mauro Henrique Oliveira Mendes, secretário, supervisionei a elaboração da presente ata, que será assinada, depois de lida, discutida e aprovada.

Ronaldo Joaquim de Oliveira.
Presidente da Câmara.

Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário